

TC 1.229/2018

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. EMERGENCIAL. CRSS. Serviço de limpeza, conservação, desinfecção, com fornecimento de mão de obra e material de consumo. 1. Capacidade técnica operacional. Art. 26, Lei 8.666/93. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 13.672/2017 e 1.229/2018.

18ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados englobadamente os TC/013672/2017 e TC/001229/2018, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação apresentada pelo Vereador Adilson Amadeu, por preenchidos seus pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, no mérito, em julgá-la improcedente, na medida em que restou comprovada a capacitação técnica da empresa Vix Serviços ES Ltda. para atendimento da contratação emergencial em questão, não se configurando fraude na emissão do atestado apresentado.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 13.672/2017.